



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Ementa: Estabelece calendário de feriados, recessos e pontos facultativos aos empregados do Confea, sem compensação de jornada, no exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e,

Considerando o Calendário Oficial do Confea aprovado pela Decisão PL-2730/2015;

Considerando a necessidade de definir a concessão de folgas aos empregados do Confea nos feriados e dias ponte de 2016, utilizando como orientação as concessões dos anos de 2012 a 2015;

Considerando que as semanas de comemorações de final de ano (Natal e do Ano Novo) apresentam demandas abaixo da média normal de funcionamento do Confea e dos Creas;

Considerando o calendário oficial do Governo Federal, por meio da Portaria nº 630/2016 MPOG;

Considerando a aprovação, pelo Conselho Diretor, da minuta de Portaria que estabelece calendário de feriados, recessos e pontos facultativos aos empregados do Confea, sem compensação de jornada, no exercício de 2016, por meio da Decisão CD-050/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Definir calendário de feriados, recessos e pontos facultativos do ano de 2016 para os empregados do Confea, concedendo os recessos e pontos facultativos sem compensação de jornada, conforme especificado abaixo, sem prejuízo de outras concessões futuras.

Feriados e Pontos Facultativos:

- 24/03/2016 – Quinta-feira (Quinta-feira Santa) – Ponto Facultativo;
- 25/03/2016 – Sexta-feira (Sexta-feira Santa e Paixão de Cristo) – Feriado Nacional;
- 21/04/2016 - quinta-feira (Tiradentes) – Feriado Nacional;
- 22/04/2016 – sexta-feira (Dia Ponte) – Ponto Facultativo;
- 01/05/2016 – domingo (Dia Mundial do Trabalho) – Feriado Nacional;
- 26/05/2016 – quinta-feira (Corpus Christi) – Ponto Facultativo;
- 27/05/2016 – sexta-feira (Dia ponte) – Ponto Facultativo;
- 07/09/2016 – quarta-feira (Independência do Brasil) – Feriado Nacional;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- 12/10/2016 – quarta-feira (Nossa Senhora Aparecida) – Feriado Nacional;
- 24/10/2016 - segunda-feira (Antecipação do Dia do Servidor Público, de 28/10) – Ponto Facultativo;
- 02/11/2016 – quarta-feira (Finados) – Feriado Nacional;
- 14/11/2016 – segunda-feira (Dia Ponte) – Ponto Facultativo;
- 15/11/2016 – terça-feira (Proclamação da República) – Feriado Nacional;
- 30/11/2016 - quarta-feira – (Dia do Evangélico) - Feriado Distrital; e
- 25/12/2016 – domingo (Natal) – Feriado Nacional

Art. 2º Definir as datas descritas neste artigo como recesso, com compensação de jornada:

- 22, 23 e de 26 a 30/12/2016 - (Fim de Ano) – Recesso

Art. 3º A compensação referente ao recesso de 22, 23 e de 26 a 30/12/2016 deverá observar os seguintes requisitos:

I – A compensação de jornada deverá ocorrer, dentro dos limites legais, entre os dias 01 de fevereiro a 30 de novembro de 2016, sob pena de desconto das horas não compensadas após esse período;

II - Durante esse período, não será autorizado o pagamento de horas extras, enquanto não houver a compensação integral da jornada correspondente;

III – Os empregados que possuírem crédito no banco de horas, poderão utilizá-lo para a compensação.

Art. 4º Determinar que os gestores das unidades organizacionais do Confea analisem a necessidade de realização de Plantão durante o período de recesso no final do ano, compreendendo o período de 22, 23 e de 26 a 30/12/2016.


Art. 5º Na definição de realização de Plantão, o gestor deverá informar a necessidade e os respectivos empregados que irão trabalhar à Superintendência Administrativa Financeira - SAF e à Gerência de Recursos Humanos – GRH até o dia 30/06/2016.

Art. 6º No caso de empregados que trabalharem no Plantão durante os dias de recesso, (22, 23 e de 26 a 30/12/2016), e que já tenham feito a compensação, esses deverão gozar folga em período equivalente até o dia 31/01/17.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Art. 8º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 17 de março de 2016.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

